



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**LEI N° 513, DE 02 DE MAIO DE 1997.**

### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE POÇO DAS ANTAS.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura do Município de Poço das Antas.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação e Cultura terá autonomia administrativa e será um órgão de caráter consultativo, normativo, fiscalizador e deliberativo em matéria de educação e cultura.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal assegurará recinto para o seu funcionamento, pessoal para as funções de assessoria e secretaria e dotação orçamentária específica para as necessidades essenciais do Conselho Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** - O funcionamento do Conselho Municipal de Educação e Cultura deverá ser regido por regimento elaborado pelos seus integrantes.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será constituído por nove conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com base em lista tríplice encaminhada pelas entidades a terem representação e após ouvido o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 6º** - Terão assento no Conselho Municipal de Educação e Cultura:

- . dois representantes do magistério público municipal em efetivo desempenho das funções;
- . dois representantes do magistério público estadual em efetivo desempenho das funções em escolas do Município;
- . dois representantes dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Estaduais;
- . um representante maior de idade dos alunos das escolas do Município;
- . um representante das entidades religiosas, sociais, culturais e de classes do Município;
- . um representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas do Município.

**Parágrafo Único** - Os integrantes do Conselho Municipal de Educação e Cultura de verão ter residência no Município.

**Art. 7º** - O mandato de cada membro do Conselho será de seis anos.

**Parágrafo 1º** - De dois em dois anos cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura, sendo permitida a recondução por uma só vez.



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**Parágrafo 2º** - Ao ser constituído o Conselho, um terço de seus membros terá mandato de dois anos e um terço mandato de quatro anos.

**Parágrafo 3º** - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação e Cultura será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

**Parágrafo 4º** - Necessitando um conselheiro de afastamento superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar o seu impedimento.

**Art. 8º** - O Conselho constituirá as Comissões necessárias ao estudo e deliberação sobre assuntos pertinentes à Educação e Cultura.

**Parágrafo Único** - O Conselho realizará reuniões de acordo com o seu regimento, devendo ocorrer no mínimo uma de 2 em 2 meses.

**Art. 9º** - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

**Art. 10** - Ao Conselho Municipal de Educação e Cultura compete:

- a) elaborar o seu regimento interno sob aprovação do Poder Executivo Municipal;
- b) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais e culturais;
- c) estabelecer critérios para a ampliação da rede escolar a ser mantida pelo Município;
- d) estudar e sugerir medidas que visem a melhoria da qualidade de ensino municipal;
- e) programar permanentes ações para titular, atualizar e aperfeiçoar professores;
- f) estabelecer critérios e emitir parecer sobre planos de aplicação de recursos em educação e cultura;
- g) emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos relativos a assuntos educacionais e culturais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- h) estudar e sugerir medidas que visem desenvolver atividades culturais no Município;
- i) aprovar o Plano Municipal de Educação e Cultura;
- j) emitir parecer sobre o relatório anual de atividades do Órgão Municipal de Educação e Cultura;
- l) colaborar no estabelecimento de critérios para a concessão de auxílios ou subvenções a entidades educacionais, culturais e concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
- m) deliberar sobre casos, problemas e situações específicas na área educacional e cultural do município;
- n) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais Conselhos Municipais;
- o) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 11** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 02 DE MAIO DE 1997.

**Glicério Ivo Junges**  
PREFEITO MUNICIPAL